



## Decisão 02107/2021-2 - 2ª Câmara

**Processos:** 07085/2018-4, 08976/2010-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** DEJAIR GRIFO ROCHA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria/IPC/DTP nº 072//2018** (fl. 32 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a DEJAIR GRIFO ROCHA, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada NEZIMAR SOARES ROCHA, com fundamento no artigo 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra -se regular e sugeriu o registro do ato na Instrução Técnica Conclusiva 2074/2021-1(evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2719/2021-1(evento 8), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 10/7/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à fl. 4 - evento 2.

O pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação acostada à fl. 7 – evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de (fl. 30 - evento 2), atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2107/2021-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 072/2018** (fl. 32 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **DEJAIR GRIFO ROCHA**, a partir de **10/07/2018**, fixado no montante de **R\$ 6.061,92** (fl. 30 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 09/07/2021 - 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente